



#### Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

## Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 399/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

**EMENTA:** Solicitação de informação sobre se o município de São Paulo havia sido inserido ou não no "programa vacina contra fome". Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

### DECISÃO OGE/LAI nº 399/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informação sobre se o município de São Paulo havia sido inserido ou não no "programa vacina contra fome".
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), a Pasta forneceu ao interessado o endereço eletrônico do Site do órgão competente para informar, onde a informação requerida estaria disponível para consulta. Insatisfeito com a resposta, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a consulta formulada pelo requerente, ao informar o ente competente para responder a referida.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
- 5. Assim, considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social atendeu adequadamente a consulta formulada pelo interessado, conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20, I a IV, do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para

006.03.02.001

# SEGOVDES202131055A

# Governo do Estado de São Paulo

# Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado